



INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Nº 011/2023

CONTRATADA: Cordioli Moderação de Processos Participativos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.877.496/0001-49.

VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa para o serviço do profissional Sérgio Cordioli, que conduzirá a 3ª etapa do Planejamento Estratégico da Escola do Legislativo, de forma online e presencial nos dias 20 e 21 de novembro de 2023, no município de Florianópolis/SC e a elaboração do relatório técnico de Planejamento Estratégico 2024-2026 da Escola do Legislativo Dep. Lício Mauro da Silveira.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II e § 1º, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93; Parecer da Procuradoria nº 1731/2023 (1014456); autorização da Diretoria-Geral no despacho SEI nº 1024028; e Atos da Mesa nº 149/2020 e 195/2020.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Fonte 1.5.00.100000, Subação 001155 - Modernização e manutenção da Escola do Legislativo; e Natureza da Despesa 33.90.39.22 - Exposições, Congressos e Conferências.

JUSTIFICATIVA: A contratação está enquadrada nas hipóteses do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, justificando-se: 1) na qualidade de serviço técnico especializado, conforme art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; 2) na singularidade do objeto, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, conforme Súmula 039 - TCU; 3) na notória especialização do profissional a ser contratado, conforme descrita no Projeto (1012903) e documentação anexa ao processo (1012928). 4) Além disso, a contratação se justifica em razão da construção do Planejamento Estratégico que a Escola do Legislativo vem desenvolvendo conforme Projeto (1012903). O processo de construção conjunta que está sendo aplicado para a elaboração do Plano Estratégico 2024-2026 está fundamentado no trabalho participativo e colaborativo. A qualidade dessa relação dependerá dos próprios envolvidos e da eficácia dos instrumentos utilizados para assegurar momentos de reflexão, decisão, realização, avaliação e de reorientação. Entende-se que esse contexto colaborativo proporcionará um planejamento com ações estratégicas que nortearão o desenvolvimento da Escola do Legislativo Dep. Lício Mauro da Silveira/ALESC nos próximos três anos. Também, nessa construção, pretende-se ajustar as ações propostas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), bem como às práticas ambientais, sociais e de governança (ESG - Environmental, Social and Governance), alinhando as responsabilidades da gestão pública ao que preconiza a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). 5) A opção pela contratação da empresa Cordioli Moderação de Processos Participativos Ltda, mediante atuação do profissional Sérgio Cordioli, é entendida como a mais acertada pois, além de outros requisitos que denotam a sua capacidade técnica e a sua singularidade, foi ele o responsável pela moderação do planejamento anterior realizado pela Escola no ano de 2020, o que também o credencia pela executar o serviço ora proposto, pois possui afinidade e conhecimento a fundo sobre a estrutura da Instituição. Consoante se verifica na documentação apresentada que resta evidente a reconhecida experiência do profissional, inclusive em outros países, bem como o seu conhecimento sobre a área de planejamento, que permitem inferir, de forma clara e objetiva, que há interesse público na contratação proposta, justificando, assim, as razões que levaram a Administração a selecioná-lo para prestar os serviços em tela.

Autorização datada digitalmente.

Marlene
Fengler

Diretora
da Escola
do
Legislativo
-
Deputado
Lício
Mauro da
Silveira

Oberdan
Francisco
Ferrari
Coordenador
de Licitações
e Contratos

Homologação datada digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI**, **Coordenador de Licitações e Contratos**, em 16/11/2023, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**, **Diretor Geral**, em 17/11/2023, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE FENGLER**, **Diretora da Escola do Legislativo**, em 17/11/2023, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1040439** e o código CRC **90C52989**.